



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0992/21 - PLE Nº 037/21

Altera o parágrafo único do art. 1º, o inc. IV do *caput* do art. 4º e o inc. V do *caput* do art. 5º, todos da Lei nº 12.713, de 7 de julho de 2020 – que estabelece normas para a prestação do serviço de utilidade pública de Linha Turismo no Município de Porto Alegre –, modificando o tipo de veículo utilizado na prestação do serviço por veículo automotor e aumentando a idade máxima dos veículos utilizados de 10 (dez) para 15 (quinze) anos, e inclui § 3º no art. 5º da Lei nº 12.093, de 7 de julho de 2016 – que disciplina o exercício da atividade de guia de turismo –, estabelecendo que a presença de guia de turismo poderá ser facultada quando houver inovações tecnológicas capazes de realizar a orientação do turista.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.713, de 7 de julho de 2020, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. Considera-se Linha Turismo o serviço de transporte remunerado de passageiros executado por pessoa jurídica autorizatória mediante o emprego de veículo automotor, visando ao deslocamento de grupo de pessoas em roteiros de caráter turístico, em circuito fechado, com itinerário e horário pré-determinados.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. IV do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.713, de 2020, conforme segue:

“Art.4º

.....

IV – descrição do padrão dos veículos automotores a serem utilizados.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. V do *caput* do art. 5º da Lei nº 12.713, de 2020, conforme segue:

“Art. 5º

V – utilização obrigatória de veículo automotor com idade não superior a 15 (quinze) anos.”

.....” (NR)

Art. 4º Fica incluído § 3º no art. 5º da Lei nº 12.093, de 7 de julho de 2016, conforme segue:

“Art. 5º

§ 3º A presença de guia de turismo poderá ser facultada quando houver inovações tecnológicas capazes de realizar a orientação do turista.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 15/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 15/12/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 15/12/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 15/12/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 15/12/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 16/12/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0316975** e o código CRC **03B7767F**.
